

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Lei Nº. 872/2016**

**De 17 de Novembro de 2016**

**Súmula: Autoriza o Município de Nova Monte Verde a municipalizar trecho de estrada vicinal que menciona, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo incorporar ao PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL do município de Nova Monte Verde-MT, a estrada classificada como padrão vicinal, com extensão de 12.853 metros, que inicia-se na estrada Municipal Bela Manhã com as coordenadas geográficas do mapa em anexo, ponto 08: 57°17,4',217" W e 10°22'0,302"S, desta percorrendo até o ponto 8.1: 57°47', 164" W e 10°22'5,524"S, desta percorrendo até o ponto 8.2: 57° 15'41,652 " W e 10°23'17,142" S desta percorrendo até o ponto 8.3 57° 14' 12,752" W e 10°23' 40,465 S desta até o ponto 8.4: 57°13' 6,912" W e 10°23' 46,077 S desta percorrendo até o ponto 8.5: 57° 13' 6,579" W e 10° 24' 35,688" W desta percorrendo até o ponto 8.6: 57°12' 28,467" W e 10 24' 37,255" S.

**Parágrafo único.** Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão a ser de responsabilidade do Município.

**Art. 2º** Esta estrada por ser um padrão vicinal terá uma largura mínima de 16 metros.

**Art. 3º** A presente estrada passará a ser denominada Estrada Dinis Terres.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Infraestrutura através do FETHAB, bem como firmar parcerias com fazendeiros, para execução de conservação, manutenção e melhorias no trecho da referida estrada.

**Art. 5º** Eventuais despesas decorrentes da execução das previsões estabelecidas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, 17 de Novembro de 2016.

**ARION SILVEIRA**

Prefeito Municipal